PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 012/2025, o qual "Altera a Lei 431/2021 e acrescenta cargo ao anexo único da nova estrutura organizacional da administração direta do município de Aragominas, e dá outras providências."

O prefeito municipal, autor do projeto, apresentou justificativa, em suma, com a seguinte ênfase: "*tem por finalidade criar o cargo de Analista em Vigilância Sanitária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Aragominas/TO, em atendimento às exigências estabelecidas pela Portaria SES/TO nº 828/2021, que define critérios para regularização e funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal.*"

O projeto de lei foi lido em plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária de novembro de 2025.

Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de alçada do Chefe do Poder Executivo de Aragominas, na forma do art. 6º, I da nova Lei Orgânica.

Como se denota, o projeto sob análise atende as exigências legais, para regulamentação e funcionamento da vigilância sanitária municipal.

O presente projeto de lei é compatível com o ordenamento jurídico, logo, por se tratar de matéria proposta por meio de projeto de lei, consta no rol do art. 46, inciso III da nova Lei Orgânica do município de Aragominas.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de iniciativa exclusiva do Poder Executivo dispor sobre funcionamento dos seus órgãos e dos seus cargos. (art. 50, I da Lei orgânica)

A presente proposição encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 53, I do novo Regimento Interno para emissão de PARECER sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Ressalta-se que para sua aprovação deve ser observado o regramento da Lei Orgânica, a qual exige quórum de votação por **maioria simples,** dos membros do Poder Legislativo, nos termos do caput do art. 49, da nova Lei Orgânica do município de Aragominas.

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, a presente Comissão vislumbra o presente projeto como CONSTITUCIONAL, manifestando PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular do referido projeto nesta Casa de Leis.

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Aragominas/To, 06 de novembro de 2025.

Membros:

Marciel F. Nogueira
Marciel Fernandes Nogueira
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Alex Vasconcelos Sodré
Alex Vasconcelos Sodré
Relator Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Abcélio Pereira Santana
Abcélio Pereira Santana
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Leonardo Alves Ferreira
Leonardo Alves Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

Marciel F. Nogueira
Marciel Fernandes Nogueira
Relator da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

Raimundo Carvalho Freitas
Raimundo Carvalho Freitas
Membro da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social